



RESULTADO DA HABILITAÇÃO
Tomada de Preços 017/2022
Processo Administrativo: 2020092022

Aos 24 (vinte e quatro) dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00min (dez horas), estavam presentes na Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, localizada na Rua Jefferson Moreira, s/n, Céntró. CEP: 65.750-000 - Esperantinópolis/MA, a Presidente da Comissão de Licitação: Ionete de Abreu dos Santos, Membros da Comissão: Cristiana Lima Corrêa, Jacinto Vargas Carneiro, designados pela Portaria nº 062/ 2022 de 01 de fevereiro de 2022, para resultado de habilitação da Tomada de Preços nº 017/2022-CPL/ESPERANTINÓPOLIS/MA, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da creche municipal José Bonifácio, no município de Esperantinópolis-MA**, constante no Processo Administrativo Nº 2020092022.

Quanto ao julgamento da habilitação da engenheira do município a Sra. Daniela Camila Rodrigues Freitas conforme laudo técnico datado do dia 24/11/2022 em anexo, declarou que a Empresa: **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.382.431/0001-70**, não cumpriu com os itens 7.8.2 e 7.8.2.1 do presente ato convocatório e a empresa **PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.597.105/0001-47** não cumpriu com os itens 7.7.2/ 7.7.3 do presente ato convocatório, não estando aptas a prosseguir no certame, conforme laudo em anexo.

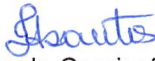


Em relação às empresas: **UCHÔA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.811.637/0001-11; CONSTRUTORA SERRA EIRELI, CNPJ:17.051.935/0001-08 e CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.909.446/0001-57**, cumpriram com todas as exigências do presente edital, dessa forma declara que as licitantes estão apta a seguir no certame.

A comissão dessa forma passou a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, depois de autenticados e analisados os documentos verificaram-se que as empresas: **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.382.431/0001-70**, não cumpriu com os itens 7.8.2 e 7.8.2.1 do presente ato convocatório e a empresa **PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.597.105/0001-47** não cumpriu com os itens 7.7.2/ 7.7.3 do presente ato convocatório, não estando aptas a prosseguir no certame, conforme laudo técnico da engenharia municipal, dessa forma as licitantes estão inabilitadas.

Em relação às empresas: **UCHÔA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.811.637/0001-11; CONSTRUTORA SERRA EIRELI, CNPJ: 17.051.935/0001-08 e CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.909.446/0001-57**, as licitantes cumpriram com todos os itens do presente ato convocatório, diante do exposto as empresas estão declaradas habilitadas.

Este resultado será publicado no DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO, estando dessa forma aberto prazo recursal nos termos da lei 8.666/93, caso algum licitante o queira exercer.

Sem mais para o momento nossos votos de mais elevada estima e consideração

NOME	CARGO/FUNÇÃO
IONETE DE ABREU DOS SANTOS	 Presidente da Comissão de Licitação
CRISTIANA LIMA CORRÊA	 Membro da Comissão de Licitação
JACINTO VARGAS CARNEIRO	 Membro da Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988352034
E-mail: diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



Assinado eletronicamente por:

Diego Moura de Moraes

CPF: ***.801.548-**

em 25/11/2022 13:52:02

IP com nº: 10.0.0.144

www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2006

ISSN 2764-7242



SUMÁRIO**TERCEIROS**

- ☒ EXTRATO DE CONTRATO: Nº PE/01.2311.015/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520, 2002, LEI Nº 8.666, DE 1993, E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.
- ☒ EXTRATO DE CONTRATO: Nº PE/02.2311.015/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520, 2002, LEI Nº 8.666, DE 1993, E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.
- ☒ EXTRATO DE CONTRATO: Nº PE/03.2311.015/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520, 2002, LEI Nº 8.666, DE 1993, E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.
- ☒ EXTRATO DE CONTRATO: Nº PE/04.2311.015/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520, 2002, LEI Nº 8.666, DE 1993, E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.
- ☒ EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO: Nº PE/03.2501.055/2022 - AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP) E VASILHAME, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ☒ TOMADA DE PREÇO: 017/2022 - AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS, DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ÀS 10H00MIN (DEZ HORAS), ESTAVAM PRESENTES NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA, LOCALIZADA
- ☒ TOMADA DE PREÇO: 017/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.



EXTRATO DO CONTRATO Nº PE/04.2311.015/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE. 015/2022(SRP). **PARTES:** Município de Esperantinópolis, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa F C Jovita Carneiro. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, visando atender da Secretaria Municipal de Educação. **FUNDAMENTO:** Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.427,15 (dez mil e quatrocentos e vinte e sete reais e quinze centavos).** **VIGÊNCIA** início na data da assinatura e finda em 31/12/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0205 – Secretaria Municipal de Educação. 12 361 0011 2.029 – Quota Salário Educação – QSE. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Simone Vargas Carneiro de Lima - Secretária Municipal de Educação pela Contratante e Francisco Carneiro Jovita – empresário pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2022.

Esperantinópolis – MA, 23 de novembro de 2022.

Simone Vargas Carneiro de Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 002/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERCEIROS - EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO:
Nº PE/03.2501.055/2022**

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PE/03.2501.055/2022. Aditivo nº PE/01.03.2501.055/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021. PARTES: Município de Esperantinópolis, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa A CARLOS ALVES DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 21.318.920/0001-22. **OBJETO:** aquisição de gás (GLP) e vasilhame, visando atender às necessidades da Administração Pública. **DA ALTERAÇÃO:** De acordo com os dispositivos supracitados, fica alterado o Contrato de Fornecimento resultante do referido Pregão Eletrônico nº 055/2021, nos seus quantitativos, correspondendo ao Valor Total R\$ 3.270,00 (três mil e duzentos e setenta reais). **BASE LEGAL:** O prazo de vigência do contrato terá início na data da assinatura e finda em 31/12/2022, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. **SIGNATÁRIOS:** Simone Vargas Carneiro de Lima - Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e Antônio Carlos Alves De Sousa – Empresário pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de novembro de 2022.

Esperantinópolis-MA, 07 de novembro de 2022.

Simone Vargas Carneiro de Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 002/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERCEIROS - TOMADA DE PREÇO: 017/2022

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
Tomada de Preços 017/2022
Processo Administrativo: 2020092022

Aos 24 (vinte e quatro) dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00min (dez horas), estavam presentes na Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, localizada na Rua Jefferson Moreira, s/n, Centro. CEP: 65.750-000 - Esperantinópolis/MA, a Presidente da Comissão de Licitação: Ionete de Abreu dos Santos, Membros da Comissão: Cristiana Lima Corrêa, Jacinto Vargas Carneiro, designados pela Portaria nº 062/2022 de 01 de fevereiro de 2022, para resultado de habilitação da Tomada de Preços nº 017/2022-CPL/ESPERANTINÓPOLIS/MA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da creche municipal José Bonifácio, no município de Esperantinópolis -MA, constante no Processo Administrativo Nº 2020092022.

Quanto ao julgamento da habilitação da engenheira do município a Sra. Daniela Camila Rodrigues Freitas conforme laudo técnico datado do dia 24/11/2022 em anexo, declarou que a Empresa: **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.382.431/0001-70**, não cumpriu com os itens 7.8.2 e 7.8.2.1 do presente ato convocatório e a empresa **PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.597.105/0001-47 não cumpriu com os itens 7.7.2/ 7.7.3 do presente ato convocatório**, não estando aptas a prosseguir no certame, conforme laudo em anexo.

Em relação às empresas: **UCHÔA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.811.637/0001-11; CONSTRUTORA SERRA EIRELI, CNPJ: 17.051.935/0001-08 e CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.909.446/0001-57**, cumpriram com todas as exigências do presente edital, dessa forma declara que as licitantes estão aptas a seguir no certame.

A comissão dessa forma passou a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, depois de autenticados e analisados os documentos verificaram-se que as empresas: **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.382.431/0001-70**, não

Assinado eletronicamente por: Diego Moura de Moraes - CPF: ***.801.548-** em 25/11/2022 13:52:02 - IP com nº: 10.0.0.144
Autenticação em: www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2006



cumpriu com os itens 7.8.2 e 7.8.2.1 do presente ato convocatório e a empresa **PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.597.105/0001-47 não cumpriu com os itens 7.7.2/ 7.7.3 do presente ato convocatório**, não estando aptas a prosseguir no certame, conforme laudo técnico da engenharia municipal, dessa forma as licitantes estão inabilitadas.

Em relação às empresas: **UCHÔA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.811.637/0001-11; CONSTRUTORA SERRA EIRELI, CNPJ: 17.051.935/0001-08 e CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.909.446/0001-57**, as licitantes cumpriram com todos os itens do presente ato convocatório, diante do exposto as empresas estão declaradas habilitadas.

Este resultado será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, estando dessa forma aberto prazo recursal nos termos da lei 8.666/93, caso algum licitante o queira exercer.

Sem mais para o momento nossos votos de mais elevada estima e consideração

NOME	CARGO/FUNÇÃO
IONETE DE ABREU DOS SANTOS	Presidente da Comissão de Licitação
CRISTIANA LIMA CORRÊA	Membro da Comissão de Licitação
JACINTO VARGAS CARNEIRO	Membro da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E TRANSPORTE - TERCEIROS - TOMADA DE PREÇO: 017/2022

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA

LICITAÇÃO: Tomada de preços 017/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da creche municipal José Bonifácio, no município de Esperantinópolis -MA.

OBJETIVO DO PARECER: Analisar a qualificação técnica (*Atestados e Acervos Técnicos*), da Empresa Licitante, conforme Edital

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os documentos analisados neste parecer foram fornecidos pela CPL para que seja verificada a conformidade da Qualificação Técnica dos licitantes, nos termos do Edital de Licitação.

CLIQUE AQUI PARA VERIFICAR DOCUMENTO NA ÍNTEGRA



RECURSO REF. A TP 17/2022

1 mensagem

Ellen Rocha <ellen.conpac@gmail.com>
Para: PREFEITURA <cplesperantinopolis@gmail.com>

29 de novembro de 2022 09:12

Bom dia , segue documento correto, desconsidere o email anterior (pois faltou um arquivo).

Por favor, confirme o recebimento.

--

Ellen Rocha

Gerente Administrativo

(98) 3225.2296 - (98) 99182-5099

ellen.conpac@gmail.com



*"Pois estamos tendo o cuidado de fazer o que é correto, não apenas aos olhos do Senhor, mas também aos olhos dos homens."
2 Corintios 8:21*

2 anexos

recurso.pdf
559K

anexo ao recurso.pdf
70K



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 20220302
Fls nº 0102
Visto e

DECISÃO DO RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições Legais e conforme embasamento técnico da engenharia Municipal a Senhora Daniela Camila Rodrigues Freitas e conforme laudo técnico em anexo, decide manter a decisão de HABILITAR as empresas **CONSTRUTORA SERRA EIRELI**, CNPJ: 17.051.935/0001-08 (em relação a nomenclatura EIRELI na empresa **CONSTRUTORA SERRA**, o mesmo não a impede de ser habilitada, pois o regime societário ocorre de forma automática pela junta comercial, tendo em vista que a LICITANTE passa a ser LTDA, dessa forma a nomenclatura é uma mera formalidade a ser adequada pela empresa); **UCHÔA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 10.811.637/0001-11 da Tomada Preços: 017/2022, dessa forma encaminha a decisão a Senhora Simone Vargas Carneiro de Lima, Secretária Municipal de Educação, para tomar as devidas providencias.

Esperantinópolis - MA, em 12 de dezembro de 2022.

Ionete de Abreu dos Santos
Presidente - CPL
Portaria: 062/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS – MA

RECURSO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREF. MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS – MA.

RECORRENTE: CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

RECORRIDO: EX.MO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROC. Nº 2020092022: TOMADA DE PREÇOS nº 017/2022

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO: (Por Conpac Ltda.)

Prestadas as devidas honras e homenagens aos doutos administradores componentes da Comissão de Licitação, a Recorrente diverge do entendimento desta comissão, e desconsidera a habilitação das empresas abaixo relacionadas, pelo não atendimento às resoluções do CREA / CONFEA; e Leis de LICITAÇÕES PÚBLICAS Nº 8666/93 e 14.133/21, como segue:

• **QUANTO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA SERRA EIRELLI**

- 1 A empresa continua com a denominação **EIRELI** em sua razão social, mesmo após a extinção desse termo ter ocorrido no ano de 2021 (Lei nº 14.195), onde embora a empresa não precise alterar o regime societário (pois **ESTE** ocorre de forma automática), logo a mesma PRECISARIA ajustar o nome de seu negócio, tendo em vista que esta passa a ser uma empresa **LTDA**. Conforme vemos no Item a seguir do Edital, a empresa encontra-se desatualizada perante todos os órgãos, inclusive no Cadastro de Fornecedores do Município de Esperantinópolis (CRC), não sendo este um documento fiscal para que se resguarde da Lei de EPP e ME. Segue item:

10.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do Cadastro de Fornecedores Municipal, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

2 Com base no relatório emitido pela engenheira civil DANIELA CAMILA RODRIGUES FREITAS, concordamos que a empresa apresentou um documento que traz todos os itens de maiores relevâncias exigidos no edital. No entanto, o referido "ATESTADO TECNICO", não atende as resoluções dos órgãos de fiscalização, bem como das leis específicas de licitações e contratos públicos citadas abaixo:

a) **Resolução 1.025 do CONFEA (ANEXO)**, pois o documento apresentado pela empresa não atende os requisitos mínimos para emissão de atestado (senão, veja documento anexo);

b) A legislação vigente (Lei 14.133/21), no Art. 67, nos incisos I e II, que dispõe *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e **técnico-operacional será restrita a:**

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou **atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

c) Lei 8.666/93, **art. 30**, onde determina que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Portanto, a empresa além de apresentar um "ATESTADO" **questionável**, e ainda sem a devida **averbação pelo CREA/CAU**, também não comprova sua veracidade através de qualquer outro documento de registro no CREA-MA, no período da execução da obra, tais como: **ART de execução dos serviços, contrato particular, ou outro, conforme exige a Lei mencionada acima.**

Dessa forma caso esta comissão julgue necessário atestar a veracidade do documento apresentado, **poderia diligenciar ao CREA-MA**, solicitando informações a respeito do ATESTADO TÉCNICO apresentado pela concorrente. Caso o CREA-MA não confirme a veracidade do atestado apresentado, este poderá constituir, **Crime de fraude à licitação**, caracterizado **Art. 155, inciso VII a XI, da Lei 14.133/21, onde lê-se:**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Podendo constituir, ainda, crime contra a Fé Pública, por apresentar documento particular que se pauta na criação, pelo agente, do documento falso pelo livre exercício da imaginação do licitante, no afã de subverter a principiologia que coordena o processo público de contratação. Logo, importa que a empresa comprove adequadamente a veracidade do documento apresentado, sob pena de materialidade e subsunção da normatividade jurídica elencada acima.

- **QUANTO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA UCHÔA ENGENHARIA LTDA**

1 A empresa visando atender à exigência de **Capacidade Técnica Operacional**, apresentou um Atestado em inobservância aos critérios dos órgãos de fiscalização e leis de licitação, como segue:

- a) A **Resolução 1.025 do CONFEA (ANEXO)**, deixando de atender os requisitos mínimos para emissão de atestado, além disso, o referido documento não possui o reconhecimento de firma, ART de execução dos serviços mencionados (somente ART de Laudo sem vinculação a uma ART principal do período da obra);

- b) Não atende a **Lei vigente (Lei 14.133/21), no Art. 67**, nos incisos I e II. Senão, confira:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e **técnico-operacional será restrita a:**

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou **atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

- c) **Lei 8.666, Art. 30**. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Daí resulta que, muito embora a empresa tenha apresentado o documento citado acima para fins de atendimento à capacidade OPERACIONAL, a mesma não atende à qualificação **Técnico Profissional**, pois não comprovou em seu ACERVOS, **o item de maior Relevância (item 7.7.3, quadro 8.2 – Telha de Fibrocimento), conforme exigido no edital.**

Portanto, a empresa além de apresentar um **"ATESTADO" questionável – e, até que se prove contrariamente**, carente de autenticidade, posto que sem a devida **averbação pelo CREA/CAU – também não comprova sua veracidade através de qualquer outro documento de registro no CREA-MA, no período da execução da obra, tais como: ART de execução dos serviços, contrato particular, ou outro, conforme exige a Lei mencionada acima.**

Importa destacar, por demais, que o laudo técnico apresentado foi elaborado com data atual, bem como sua ART, porém não vinculado a uma ART principal de execução no período da obra, que possa atestar sua real execução ou veracidade do documento apresentado no processo licitatório.

Dessa forma caso esta comissão julgue necessário atestar a veracidade do documento apresentado, **poderia diligenciar ao CREA-MA**, solicitando informações a respeito do ATESTADO TÉCNICO apresentado pela concorrente.

CONCLUSÃO:

Pelos fatos apresentados, os **dois concorrentes** supracitados, **buscam formas questionáveis de se adequar e atender aos termos do edital**, sem observar que o mesmo está vinculado a leis específicas e que a Administração será fiscalizada pelos dos órgãos de controle ESTADUAL E FEDERAL, bem como precisará prestar contas à sociedade.

Cabe esclarecer que a licitação pública busca garantia dos princípios fundamentais com realização de contratações isentas de vícios ou atos não éticos, garantindo os direitos do contratante e do contratado, senão confira:

Lei 8.666/93 - Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Certo é que a Administração somente pode agir quando a conduta a ser levada a cabo esteja expressamente prevista em lei, sem o que o comportamento do agente será ilícito, e exposto à invalidação, senão confira-se a lição do mestre DIÓGENES GASPARINI, que retrata a unanimidade da doutrina e jurisprudência, *verbis*:

"O princípio da legalidade, resumido na proposição 'suporta a lei que fizeste', significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal, sem o correspondente calço legal ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação." (Direito Administrativo, editora Saraiva, 3ª ed., p. 6).

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar as empresas **CONSTRUTORA SERRA EIRELLI, UCHÔA ENGENHARIA LTDA, INABILITADAS por não atendimento aos critérios estabelecidos no edital, e lei de licitações e contratos.**

Termos em que, pede deferimento.

São Luís, 29.11.2022

CONPAC – Construções e Consultoria Ltda.
Paulo Henrique Bruzaca Pereira - Diretor
RG nº 13.409.282/000-2
CPF nº 471.645.813-04

CONPAC
CONSTRUCOES E
CONSULTORIA
LTDA:05909446000157

Assinado de forma digital
por CONPAC CONSTRUCOES
E CONSULTORIA
LTDA:05909446000157
Dados: 2022.11.29 09:04:51
-03'00'

CONPAC – Construções e Consultoria Ltda.
Mateus Trinta Bruzaca
Diretor Jurídico - Advogado
OAB- 22109

MATEUS TRINTA
BRUZACA:06333
928399

Assinado de forma digital
por MATEUS TRINTA
BRUZACA:06333928399
Dados: 2022.11.28
19:31:46 -03'00'

**DADOS MÍNIMOS DO
ATESTADO PARA REGISTRO
NO CREA**

1 Dados do Atestado

1.1 Dados da Obra/Serviço

- Contrato/Convênio (número, se houver)
- Local de realização (rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP)
- Período de realização (data de início e de conclusão)
- Período executado e prazo contratual (no caso de serviço continuado parcialmente concluído)
- Parcelas executadas (no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído)

1.2 Dados do Contratante (1)

A) Pessoa Jurídica:

- Razão Social
- CNPJ

ou

B) Pessoa Física:

- Nome completo
- CPF

1.3 Dados da Pessoa Jurídica Contratada (2)

- Razão Social
- CNPJ

1.4 Dados do(s) Responsável(is) Técnico(s) (3)

- Nome completo
- Título profissional
- RNP
- Registro no Crea

1.5 Descrição dos Serviços Realizados

- A descrição deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço.
- A descrição deve identificar os quantitativos correspondentes aos serviços realizados.

1.6 Identificação do Signatário

A) Representante do Contratante:

- Assinatura do representante do contratante (1)
- Identificação (título, nome completo e cargo/função)
- CPF

e

B) Profissional Habilitado:

- Assinatura do profissional habilitado (4)
- Identificação (título, nome completo e cargo/função)
- CPF
- RNP

2 Notas

Nota 1: Contratada original, no caso de subcontratação ou de consórcio.

Nota 2: Subcontratada, no caso de subcontratação ou do consórcio.

Nota 3: Identificar todos os profissionais envolvidos, inclusive os profissionais de empresa subcontratada e de consórcio, ou apresentar as ARTs correspondentes.

Nota 4: Identificar o profissional habilitado que declarou as informações técnicas constantes do atestado.

3 Observações gerais para emissão de atestado

- O atestado não deverá conter rasuras ou adulterações.
- O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ.
- As informações acerca da execução da obra ou prestação do serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
 - No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.
- No caso de subcontratação, não tendo sido especificados os dados relativos aos serviços subcontratados, o atestado emitido pela segunda contratante deverá apresentar anuência do contratante original ou estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.
- No caso de consórcio, o atestado original deverá referenciar os serviços executados em função do contrato social, relacionando todos os profissionais envolvidos.
- No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pelo município ou por agência reguladora, órgão ambiental, entre outros.
- Planilhas anexas somente serão registradas caso estejam mencionadas no corpo do atestado e com todas as suas folhas devidamente rubricadas pelo emitente.
- O atestado que se referir a atividade em andamento deverá mencionar explicitamente somente as atividades, o período e as etapas finalizadas.
- O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs.
- O cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado.
- O atestado deverá conter local e data de expedição.

4 Legislação

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.*

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia (...) e dá outras providências.*

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o acervo técnico profissional e dá outras providências.

Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.

**As questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77, passaram a ser reguladas pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.*



RECURSO DA TP 017-2022

1 mensagem

PREFEITURA <cplesperantinopolis@gmail.com>

29 de novembro de 2022 09:21

Para: uchoa.galvao.construtora@gmail.com, CASACOMPLETACENTER@hotmail.com

BOM DIA,
ABERTO O PRAZO PARA CONTRARRAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA COMPAC
CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA.
SEGUE EM ANEXO:

 **RECURSO EMPRESA COMPAC.pdf**
822K

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO TOMADA DE PREÇOS 017/2022

À

Comissão Permanente de Licitação

Rua Jefferson Moreira, s/n, Centro, Esperantinópolis-MA, CEP 65.750-000

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 017/2022

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem como objetivo esclarecer e responder as contraposições expostas pela empresa CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA quanto ao julgamento da habilitação da Tomada de Preços 017/2022 que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da creche municipal José Bonifácio, no município de Esperantinópolis-MA.

II. REPOSTAS ÀS RAZÕES


Irão ser expostas aqui as alegações da empresa CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA:

A referida empresa alega que os Atestados Técnicos fornecidos pelas empresas "SERRA CONSTRUTORA EIRELI" e "UCHOA ENGENHARIA LTDA" não atendem as resoluções dos órgãos de fiscalização, bem como das leis específicas de licitações e contratos públicos".

Julgamento: De acordo com as exigências do edital essa administração julgou suficientes os atestados fornecidos pelas empresas "SERRA CONSTRUTORA EIRELI" e "UCHOA ENGENHARIA LTDA".

III. RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES QUANTO ÀS DOCUMENTAÇÕES DAS LICITANTES

Os itens julgados foram assim feitos de acordo com as cláusulas e itens atrelados ao edital, conforme está previsto no item 7.7.2 que diz respeito a qualificação técnico-operacional:


Daniela Camila Rodrigues Freitas
Engenheira Civil
CREA-MA 111.893.075-4

7.7.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional o licitante deverá apresentar um ou mais Atestado(s) que comprovem que tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas as **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**, nos itens abaixo de no mínimo 50% da quantidade constante do projeto:


Item	Descrição	Und	Quantidade total de projeto	Quantidade mínima exigida (50%)
15.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF_06/2014	M ²	473,51	236,75
8.2	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESP = 8MM	M ²	657,08	328,54
16.1	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M ²	600,38	300,19

A empresa alegante desse recurso é sabida de todas as exigências do edital e mesmo tendo conhecimento delas, aceitou participar do certame sem qualquer impugnação, logo, diante disso, está administração seguindo o disposto no edital, não poderia julgar de outra forma as licitantes participantes do certame.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todos os fatos expostos acima, mantêm-se a decisão da CLASSIFICAÇÃO da habilitação das empresas “**SERRA CONSTRUTORA EIRELI**” e “**UCHOA ENGENHARIA LTDA**”.

Esperantinópolis-MA, 12 de dezembro de 2022.


Daniela Camila Rodrigues Freitas
Engenheira Civil
CREA-MA 111.893.075-4

DANIELA CAMILA RODRIGUES FREITAS

Engenheira Civil
CREA-MA n°. 111.893.075-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Fis nº 2119
Visto 21/12

DECISÃO DO RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições Legais e conforme embasamento técnico da engenheira Municipal a Senhora Daniela Camila Rodrigues Freitas e conforme laudo técnico em anexo, decide manter a decisão de HABILITAR as empresas **CONSTRUTORA SERRA EIRELI**, CNPJ: **17.051.935/0001-08** (em relação a nomenclatura EIRELI na empresa **CONSTRUTORA SERRA**, o mesmo não a impede de ser habilitada, pois o regime societário ocorre de forma automática pela junta comercial, tendo em vista que a LICITANTE passa a ser LTDA, dessa forma a nomenclatura é uma mera formalidade a ser adequada pela empresa); **UCHÔA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: **10.811.637/0001-11** da Tomada Preços: **017/2022**, dessa forma encaminha a decisão a Senhora Simone Vargas Carneiro de Lima, Secretária Municipal de Educação, para tomar as devidas providencias.

Esperantinópolis - MA, em 12 de dezembro de 2022.

Ionete de Abreu dos Santos
Presidente - CPL
Portaria: 062/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 2020092022
Fls nº 220
Visto _____

RECIBO

EM 12 / 12 / 2022.

Simone

Simone Vargas Carneiro de Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria 002/2022



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



RESPOSTA DO RECURSO TP: 017/2022

Eu, Simone Vargas Carneiro de Lima, Secretária Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições Legais e conforme laudo técnico da engenheira Municipal a Senhora Daniela Camila Rodrigues Freitas em anexo, decido manter a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação de HABILITAR as empresa **CONSTRUTORA SERRA EIRELI**, CNPJ: **17.051.935/0001-08** e **UCHÔA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: **10.811.637/0001-11** da Tomada de Preços 017/2022.

Esperantinópolis - MA, 14 de dezembro de 2022.

Simone Vargas Carneiro de Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria 002/2022